



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.271, DE 2006

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de pessoas desaparecidas em escolas públicas de todo o Território Nacional e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1858/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As Secretarias de Estado de Segurança Pública providenciará, em todas as escolas públicas e privadas, a colocação de cartazes com fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

§ 1º. As fotografias serão estampadas em dimensões que permitam a fácil visualização, que terá por objetivo o reconhecimento de pessoas desaparecidas.

§ 2º. Sob as fotos constarão números de telefones de entidades interessadas no reconhecimento e resgate das pessoas.

§ 3º. As fotografias deverão ser substituídas a cada bimestre.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Orçamento Geral da União.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em todo o Brasil, pessoas desaparecem misteriosamente, no trajeto entre a residência, trabalho ou escola, dentro de Shopping Centers, e até mesmo em frente de suas próprias casas.

Traduzir, numericamente, a dimensão do problema do desaparecimento de pessoas no Brasil é tarefa difícil em razão da precariedade dos sistemas de informatização e ausência de comunicação entre as polícias civis, militares e federais

dos estados da Federação.

Milhares de famílias em todo o Brasil continuam sem ter notícias de seus parentes que desapareceram por várias situações. A presente medida visa que por meio da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos nas embalagens, rótulos e publicidades de produtos descartáveis, possa aumentar o número de pessoas a encontrar desaparecidos, através dessa proposta.

Com o intuito de encontrar muitas pessoas que se encontram desaparecidas a presente medida visa que as secretarias de Estado de Segurança Pública providenciará, em todas as escolas, a colocação de cartazes com fotos de crianças e ou adolescentes desaparecidos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2006.

**Deputado CARLOS NADER
PL/RJ**

FIM DO DOCUMENTO